



TAXA SIRCA

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E RESPECTIVAS IMPLICAÇÕES

O Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais Mortos na Exploração (SIRCA) nasceu da necessidade de Portugal combater a Encefalopatia Espongiforme Bovina (BSE), vulgarmente conhecida como a doença das vacas loucas. Com este sistema Portugal conseguiu baixar o estatuto de risco em relação à doença das vacas loucas, sendo agora classificado como uma região de “risco negligenciável”, ou risco praticamente zero, pela União Europeia e pela Organização Mundial de Saúde.

TEXTO

ANA PALMA

CONFAGRI

O SIRCA, tal como projetado no início do programa, custava, aos cofres do Estado, cerca de 12 milhões de euros por ano.

Nesse sentido, por forma a reduzir custos, foi publicado, a 23 de março, o Decreto-Lei n.º 33/2017 que assegura a execução e garante o cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, que define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos deriva-

dos não destinados ao consumo humano (SPOA). Estabelece igualmente as regras de financiamento do sistema de recolha de cadáveres de animais que morram nos estabelecimentos onde os animais de espécie bovina, ovina, caprina e suína sejam detidos, designadamente explorações pecuárias, entrepostos pecuários, centros de agrupamento, abegoarias de matadouro (SIRCA).

Desde a sua publicação que este diploma (Decreto-Lei n.º 33/2017) e os seus subseqüentes despachos complementares têm suscitado muitas dúvidas. Nesse sentido, iremos fazer um resumo dos mesmos e tentar clarificar um pouco esta situação.

Para complementar este decreto-lei foram publicados os seguintes despachos:

- **Despacho n.º 2905-A/2017**, de 6 de abril de 2017, que fixa os valores a pagar de taxa SIRCA por espécie e classe etária de animal;
- **Despacho n.º 3844/2017**, de 8 de maio de 2017, que estabelece as áreas remotas, para efeitos de enterramento de cadáveres de animais, tendo em consideração a distância às unidades de transformação e/ou eliminação, as dificuldades de acesso, pelas condições orográficas de certas zonas do território, bem como as áreas de baixa densidade animal, onde o custo da recolha dos cadáveres dos animais mortos nos estabelecimentos é mais elevado e desproporcionado face aos eventuais riscos e benefícios sanitários;
- **Despacho n.º 5738/2017**, de 30 de junho de 2017, que determina o procedimento para o pagamento da taxa SIRCA.

A taxa SIRCA é aplicada ao longo de toda a cadeia de produção, apesar da mesma só ser liquidada, cobrada e retida pelo titular do matadouro ao apresentante dos animais para abate da espécie bovina, ovina, caprina e suína, no momento da sua apresentação, com exceção dos animais provenientes das explorações que se encontrem inseridas em zonas remotas, ou cobrada pela DGAV aquando da expedição dos animais das espécies atrás referidas de Portugal para outros Estados-Membros ou Países Terceiros, simultaneamente com a certificação sanitária.

A taxa a cobrar aos bovinos, ovinos, caprinos e suínos aplica-se por animal, de acordo com a classe de adulto ou jovem, para que possa ser antecipada nas trocas comerciais, e são as seguintes:

- a) Bovinos com 12 ou mais meses de idade – 12,50€;
- b) Bovinos até 12 meses de idade – 7,50€;
- c) Suínos – porcos de engorda e reprodutores – 1,25€;
- d) Suínos – leitões – 0,12€;
- e) Ovinos ou caprinos – adultos – 0,85€;
- f) Ovinos ou caprinos – borregos e cabritos (crias) – 0,40€.

As taxas indicadas aplicam-se tanto no abate como na certificação sanitária para comércio intracomunitário ou exportação. E sobre a mesma não é aplicável IVA. Conforme os exemplos:

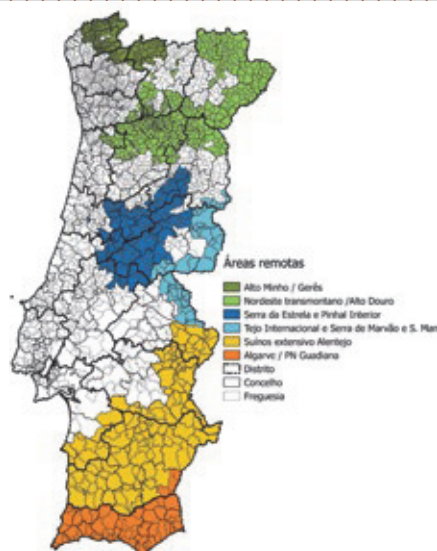
➤ **Venda de Animais por produtor** – Valor da venda + IVA 6% – Taxa SIRCA
Venda de Bovino < 12 meses: 200€+ 12 (€IVA 6%) – 7,50€ Taxa SIRCA = 204,50€

➤ **Serviço Abate** – Valor serviço abate + IVA 23% + Taxa SIRCA

Abate Bovino < 12 meses: 30€+ 6,90€ (IVA 23%) + 7,50€ (Taxa SIRCA) = 44,40€

A delimitação das áreas remotas teve em consideração nomeadamente a distância às unidades de transformação e/ou eliminação, as dificuldades de acesso, pelas condições orográficas de certas zonas do território, bem como as áreas de baixa densidade animal, onde o custo da recolha dos cadáveres dos animais mortos nos estabelecimentos é mais elevado e desproporcionado face aos eventuais riscos e benefícios sanitários.

ÁREAS REMOTAS



FONTE: Secretaria de Estado da Agricultura e Alimentação

Com estes novos diplomas legais ficou determinado que:

- Os equídeos que morram nos estabelecimentos situados no território nacional podem ser eliminados por enterramento no local.
- É permitida a alimentação de aves necrófagas com subprodutos animais, desde que sejam cumpridas as regras e os procedimentos relativos à utilização de subprodutos animais na alimentação de aves necrófagas e outras espécies que

vivam no seu habitat natural, fixadas pelo Diretor-geral de Alimentação e Veterinária (ainda por fixar).

- São estabelecidas as áreas remotas, ficando autorizado nessas áreas, o enterramento no local dos animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína, ou a utilização de outras medidas alternativas de destruição previstas no Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, dos cadáveres que morram nos estabelecimentos localizados nas freguesias ali identificadas.
- A autorização de enterramento no local do estabelecimento, referida anteriormente, não é aplicável aos cadáveres dos animais das explorações da classe 1 e da classe 2 em regime intensivo.
- Quando, em caso de incêndio, catástrofe natural ou fenómeno climático, ou qualquer evento extraordinário que cause num estabelecimento situado nas áreas remotas, a morte simultânea de vários animais, cuja soma dos respetivos pesos seja superior a 350 kg, o enterramento só é permitido se for expressamente autorizado pela DGAV e se não forem consideradas viáveis outras alternativas, devendo o enterramento, nestes casos, ser supervisionado pelos serviços veterinários regionais.
- É proibido o enterramento no local do estabelecimento situado em área remota, dos cadáveres de bovinos com idade superior a 48 meses, devendo ser solicitada a sua recolha no sistema SIRCA.
- Independentemente da zona em que se situe o estabelecimento, é também autorizado o enterramento dos cadáveres e subprodutos de animais considerados materiais da categoria 2, desde que a massa não ultrapasse os 40 kg semanais de vísceras de animais abatidos na exploração, de nados mortos e produtos do parto, cadáveres de animais jovens que ainda não tinham sido identificados.
- Os animais provenientes dos estabelecimentos situados em zonas remotas estão isentos do pagamento da taxa SIRCA, assim como, os animais mantidos nestas mesmas explorações há mais de 60 dias.

Relativamente à eliminação dos cadáveres de animais de espécies pecuárias, nas áreas classificadas como remotas, a DGAV estabeleceu os seguintes procedimentos: O enterramento deve obedecer aos seguintes requisitos:

- A escolha do local deve garantir a distância necessária para salvaguarda da biossegurança da exploração, das instalações e habitações, de cursos e captações de água, de modo a evitar a contaminação de lençóis freáticos, qualquer dano ao meio ambiente ou incómodo para a população local;
- A vala deve ser escavada com as paredes inclinadas para evitar desmoronamentos;
- A vala deve assegurar a profundidade necessária de modo a que os animais carnívoros ou omnívoros e as pragas não possam aceder-lhes;
- O fundo da vala deve ser previamente revestido com cal, em pó ou hidratada;
- A vala deve ter capacidade suficiente para enterrar os cadáveres assegurando que o empilhamento não exceda 1,5 m de altura. BOVINOS e EQUÍDEOS – Para calcular a dimensão da vala, deve-se considerar que, por cada bovino adulto, é necessária uma área de cerca de 1,5m²; PEQUENOS RUMINANTES E SUÍNOS – Equivalência de espécies: um (1) bovino adulto equivale a cinco (5) ovinos ou suínos adultos.
- Os cadáveres deverão ser cobertos com cal, em pó ou hidratada, logo seguida de terra, com uma altura mínima de um metro.

Em caso de opção por outro método, que não o enterramento, devem ser tomadas todas as precauções necessárias para garantir, em absoluto, a ausência de impactos ambientais, em cumprimento dos normativos em vigor para o efeito ou ouvidas as autoridades locais com competência na matéria.

Deve ser mantido um registo relativo à espécie dos animais enterrados, quantidades por categoria (jovens e adultos), data e local de eliminação. Este registo deve ser feito e mantido na exploração.

No caso dos animais identificados individualmente (bovinos, ovinos e caprinos, equídeos) deve ser comunicada a morte ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), diretamente pelo produtor/proprietário através do sistema iDigital, ou em qualquer Posto Informático (PI) do SNIRA.

As marcas de identificação e os passaportes individuais deverão ser mantidos durante um mês pelo produtor que é o responsável, findo esse período, pela inutilização dos mesmos. Para mais informações deveram consultar os referidos Diplomas Legais no portal da CONFAGRI, em www.confagri.pt. ●